



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 3527/2021 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator da Denúncia nº 1098446, comunico-lhe que foi determinada, *ad referendum* da Segunda Câmara, a **suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 9/2021**, deflagrado pelo Município de Gouveia, na fase em que se encontra, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o limite de R\$12.000,00 (doze mil reais), consoante art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Comunico-lhe, ainda, que foi determinada a **intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, comprove nos autos a adoção da medida ordenada, mediante a publicação do ato de suspensão do procedimento licitatório.

Em caso de revogação ou anulação do certame, V. Exa. deverá comunicar a este Tribunal, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, comprovando-se a publicação do respectivo ato.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora
(Assinado Eletronicamente)

Exmo. Sr.
Antônio Vicente de Souza
Prefeito do Município de Gouveia